

## CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO

Natal, 11 de abril de 2023

**Processo nº 03110010.001311/2023-86**

Origem: Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte (CEASA)

Assunto: Contas de Gestão 2022

Ao(À) Sr(a)

Flávio Morais

**Diretor-Presidente**

### PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**PARECER TÉCNICO Nº:** 31/2023

**UNIDADE AUDITADA:** Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

**GESTOR RESPONSÁVEL:** Flávio Morais

**EXERCÍCIO:** 2022

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido ano, cuja Certificação foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, relacionadas no item 3.1 do Certificado de Auditoria, resguardados os achados decorrentes de Auditorias Específicas ou de exames processuais.
2. As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que foram feitos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e foram observados os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos.
3. Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações realizadas para promover a missão institucional, concluindo-se pela regularidade na formalização contábil-financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e que estão de acordo com as legislações aplicáveis as matérias.
4. Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade, havendo sido apenas efetuadas recomendações ao gestor.
5. Outrossim, também não houve determinações ou recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.
6. Assim, em face da Instrução Normativa nº 05/2022 - CONTROL, de 16 de agosto de 2022, e em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 e fundamentado no Relatório de Auditoria, **acolho** a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão do responsável pela **Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA**.
7. Desse modo, o parecer deve ser encaminhado ao Gestor Responsável, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 TCE/RN, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal (RN), 14 de abril de 2023.

*(Assinatura Eletrônica)*

**Luciana Daltro de Castro Pádua**  
**Controladora-Geral do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PADUA, Controladora-Geral do Estado**, em 19/04/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **19589984** e o código CRC **A4F106B2**.

---